

PROCESSO ON-LINE N.º 4976/19

PROTOCOLO N.º 16.112.605-5

PROCESSO ON-LINE N.º 4977/19

PROTOCOLO N.º 16.112.607-1

PARECER CEE/CEIF N.º 375/23

APROVADO EM 19/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus, situado à Rua Ernesto Carlos Zoppo, n.º 473, município de Campo Largo, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 4976/19
PROCESSO ON-LINE N.º 4977/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado.

Da análise dos processos observa-se que o credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil foram concedidos pela Resolução n.º 3409/12, de 01/06/12, com vigência até 25/06/17 para o credenciamento e até 31/12/14 para a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil.

Mesmo com os atos regulatórios vencidos desde 31/12/2014, a instituição de ensino somente protocolou a renovação dos atos em 24/06/19.

Consta no processo a justificativa da direção da instituição quanto ao atraso em protocolar a solicitação de renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil.

JUSTIFICATIVA

Informamos que o processo de Renovação da Autorização do Funcionamento da Educação Infantil está com sua vigência vencida. Tal atraso na regulamentação do mesmo e nos trâmites deste processo podem ser justificados por algumas situações ocorridas em nosso Estabelecimento de Ensino. Um desses fatores foi a construção de duas salas de aula e a secretaria do C.M.E.I. (mudança no espaço físico da secretaria). Esta construção aconteceu em meados de maio de 2015 até o final do mesmo ano. Em 2016 houve mudança na direção do estabelecimento de Ensino a qual ficou um ano e meio, havendo mudança de diretora novamente em junho de 2018.

Estamos certos de contarmos com a compreensão de todos.

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;
- II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações.

PROCESSO ON-LINE N.º 4976/19
PROCESSO ON-LINE N.º 4977/19

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento e para a renovação da autorização do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus	Campo Largo/ Área Metropolitana Sul	Prazo: 10 anos De 26/06/17 a 25/06/27	Excepcionalmente, de 01/01/15 a 31/12/24

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 4976/19
PROCESSO ON-LINE N.º 4977/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF